



Processo: TC 000.539/2016-3
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Luciano Moraes da Silva

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Luciano Moraes da Silva	24/11/2015	6192/2015-TCU-1ª Câmara, TC 006.996/2013-2	Multa - item 9.2

Observação: O Ofício 1.519/2015-TCU/SECEX-PB, recebido pelo o Sr. Luciano Moraes da Silva, expirou, logo o prazo para atendimento da notificação também. Não houve qualquer manifestação ou recurso impetrado pelo responsável.

Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 14 de janeiro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe Substituta do Serviço de
Administração